

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibabanos

Rua Antonio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520-000 - Fone: (49)3245-4556 - Email: curitibaunos.familia@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0303345-93.2017.8.24.0022/S/C

AUTOR: ALEXANDRE WEINRICH
RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR
RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR

EDITAL Nº 310003500513

JUIZ DO PROCESSO: Eduardo Passold Reis - Juiz de Direito

Citando: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR, nascido em 10/11/1997, filho de Alexandre Weinrich e Lucimere Maura Zeferino Weinrich, CPF: 111.105.829-60, com último endereço conhecido: Rua Ângelo Camilo, n. 61, Bairro Centro, CEP 87550000, Altônia/PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital - e também INTIMADA da medida antecipatória concedida: *"Vistos para decisão [...] Ante o exposto, presentes os requisitos, defiro a antecipação de tutela para determinar a suspensão do pagamento dos alimentos em favor do Réu. [...]"* - ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da Lei.

Documento eletrônico assinado por JULIA CARRER SACCON, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: https://eproc.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310003500513v4 e do código CRC 9b58b704.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIA CARRER SACCON
Data e Hora: 21/5/2020, às 15:47:30

0303345-93.2017.8.24.0022

310003500513_V4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de uma empresa de ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.
CONTRATADA: ABDON IMOVEIS LTDA ME
CNPJ: 14.862.436/0001-30
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Senhor Prefeito,
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para contratação da empresa ABDON IMOVEIS LTDA ME, para Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.
JUNIOR - PREFEITO Municipal.
RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 060/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020, anexo. Em 09 de Junho de 2020. Assina: DERCIO JARDIM JARDIM
RATIFICO Em 09 DE JUNHO DE 2020.
DERCIO JARDIM JARDIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 1302/2020, de 09 de Junho de 2020.

Republicado por incorreção

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que compete ao Poder Executivo decretar Ponto Facultativo em seu Município, e tendo em vista que os custos com o funcionamento das repartições públicas são injustificados em dias anteriores e posteriores a feriados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das solenidades religiosas de CORPUS CHRISTI.

§ 1º Exceatm-se do disposto no artigo 1º deste decreto, os setores tidos como essenciais, tais como:

I - Serviços prestados na área de Saúde;

II - Serviços prestados na Limpeza Urbana;

§ 2º Os órgãos que prestam os serviços previstos no parágrafo 1º deste artigo poderão elaborar escalas de serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirão o Calendário Escolar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, Terça-feira, 09 de Junho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 03 /2020
EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3/2020 - 10/06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2020
DATA DO PROTOCOLO: ATE DIA 26/06/2020 ÀS 17:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 29/06/2020 ÀS 08:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 815 - CENTRO - ALTONIA - PR
OBJETO: Fomento de Veículo tipo passeio para uso da Secretaria de Saúde conforme convênio celebrado com a SESA pela resolução 769/2019.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - GLOBAL
VALOR MÁXIMO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altonia. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br. Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital.
ALTONIA-PR, 10/06/2020
SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial nº 006/2020, Processo Licitatório nº 007/2020 - tipo menor preço por item para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – FAIXA T – CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, <http://brasilandiasul.pr.gov.br>, ou solicitadas por e-mail licitacao@brasilandiasul.pr.gov.br.
Brasilândia do Sul-PR, 10 de Junho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 133/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no dia 12 de Junho de 2020, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, CONSIDERANDO o Feriado Municipal de Corpus Christi, no dia 11 de junho de 2020, decretado por força da Lei Municipal nº 808, de 14 de julho de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Cafetal do Sul-PR, no dia 12 de junho de 2020.
Art. 2º - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais, exceto os de caráter essencial.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA. OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as secretarias do Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 21/2020
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTACÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO 03.001.041221100.2003 339030 1000 86.294,24 13
Administração
MATERIAL DE CONSUMO 05.001.103011500.2022 339030 303 21.030,11 92 Saúde
MATERIAL DE CONSUMO 07.001.123611400.2011 339030 103 77.532,69 157 Educ., Cul e Esp.
MATERIAL DE CONSUMO 08.002.082441501.2064 339030 934 8.772,81 223 Ass. Social
Total 193.629,96
R\$ 17.028,19 (setenta e um mil vinte e oito reais e deznoventa centavos).
Prazo de vigência: 12 meses
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA Data: 05 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 134/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 002/2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 62/2020
-Modalidade Dispensa: nº 02/2020
-Objeto: aquisição de um SCANNER, para a digitalização de documentos de no mínimo 40 ppm, que realize cópia frente e verso, tanto colorida, quanto em escala cinza ou preta e branca.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA, perfazendo um montante de R\$ 2.987,00 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público:
ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS.
PROCESSO Nº: 40/20
TOMADA DE PREÇOS: 3/20
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de barracão industrial para coleta seletiva na sede do município, conforme convênio nº 312/2019, protocolo nº 15.951.419-6, SIT nº 44145, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto das Águas do Paraná e Município de Cafetal do Sul.
Art. 1º - Fica homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 032/2020 em favor da FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo zero km, ano de fabricação/decreto no mínimo 2020, tudo conforme Resolução SESA nº596/2020, (TRANSPORTE SANITÁRIO) e
Art. 2º - Fica homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 032/2020 em favor da FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo zero km, ano de fabricação/decreto no mínimo 2020, tudo conforme Resolução SESA nº596/2020, (TRANSPORTE SANITÁRIO) e
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BALBINO E OUTROS (CPF:752.951.138-49) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada ESTRADA TIBIRIÇA, LOTES N°S37,37-A e 38, DA GL. ATLÂNTIDA, IPORÁ-PR.



SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CARLOS AUGUSTO FARINAZO E OUTROS (CPF:822.834.279-91) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada Estrada Tapiracul, Lote nº 19-Rem, Gleba nº 3, Bairro Três Marcos, Cruzeiro do Oeste-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO DE DISPENSA 10/2020
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): OLAVO CESAR CODINA LONGUI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO/ ANTERIOUO PROJETO DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS DE ÁREAS EXTERNAS E MAQUETE ELETRÔNICA, COM AS RESPECTIVAS APROVAÇÕES NOS ÓRGÃOS CORRESPONDENTES, EM PLENA CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, COMPREENDENDO: PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PROJETO DE PREVENÇÃO PARA BOMBEIROS, PROJETO ESTRUTURAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO (QUANTITATIVO DE MATERIAL) E PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
VALOR TOTAL: R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 29/05/2020 a 28/08/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.01.04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 10/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizadas pelas Leis 8.853/04, 9.640/98 e 9.854/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEGISLATIVO Nº 33/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 14/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 14/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIDELIA PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ART. 18, DECRETO Nº 61.867/1967.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor/Valor R\$/Valor R\$ por extenso/Condições de pagamento/Lote
CAIXA SEGURADORA S/A/2.655,46dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos15 dias após emissão do documento fiscal001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEGISLATIVO Nº 32/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 13/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 13/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO (LIVROS) PARA COMPOR O ACERVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE MODO QUE OS SERVIDORES POSSAM REALIZAR CONSULTAS E SE ESPECIALIZAREM PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES E FUNDAMENTAÇÃO DE PARECERES.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor/Valor R\$/Valor R\$ por extenso/Condições de pagamento/Lote
SUPRIMENTOS LTDA – INE/2.300,00dois mil e trezentos reais15 dias após emissão do documento fiscal001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de celulares smartphones e chip de operadora, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-PR, no valor de R\$17.460,00(dezesseis mil e quatrocentos e sessenta reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-PR, 10 de junho de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispenseu, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, inscrita no CNPJ nº 27.790.220/0001-12, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de celulares smartphones e chip de operadora, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-PR, no valor de R\$17.460,00(dezesseis mil e quatrocentos e sessenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-PR, 10 de junho de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA

ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ED. INF. ENS. FUNDAMENTAL NA MOD. ED. ESPECIAL.
RUA EDUARDO REIS, S/N – BLOCO 9 – QUADRA 1 – JARDIM PADRE IVO
FONE/FAX: (044)3663-1283 – DOURADINA – PARANÁ
E-mail: apaedouradina2011@hotmail.com
Autorização de Funcionamento Resolução nº 2521/89
Registro na Federação Nacional das APAEs nº 1381
Registro no CNAS nº 71000.0283522018-13
Registro na Secretaria da Criança nº 2295-00
Reconhechida de Utilidade Pública Federal Nº 08015.007978/2002-26
Reconhechida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12430
Reconhechida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 037/97
CNPJ – 02.184.137/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E AS CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina, com sede em Douradina, no endereço Rua Eduardo Reis, nº 240, bairro Jardim Padre Ivo, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Duberlei de Castro da Silva, CONVOCA por meio do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 19h00 horas, do dia 13 de Julho de 2020, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrada em 31 de Dezembro de 2019.
- 2 -Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito a votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, está devera ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial (art. 24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAes).

Douradina-Pr., 10 de junho de 2020.

DUBERLEI DE CASTRO DA SILVA
CPF. 035.807.459-21 RG. 7.388.162-5
Presidente da APAE de Douradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.479/2020
DATA: 10/06/2020
SÚMULA: Ajudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Lays Oliveira Vedovoto,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 032/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 032/2020 em favor da FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo zero km, ano de fabricação/decreto no mínimo 2020, tudo conforme Resolução SESA nº596/2020, (TRANSPORTE SANITÁRIO) e
Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 251
De 09/06/2020
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Marcos Marim	Motorista	2018/2019	12/06/2020 a 29/06/2020
Cassia Ortiz Ferreira Aldrigue	Nutricionista	2007/2008	15/06/2020 a 03/07/2020
Cristina Malinski da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2014/2015	12/06/2020 a 29/06/2020
Edvânia da Silva Ribeiro Oliva	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 a 29/06/2020
Geralda dos Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 a 29/06/2020
Irenice da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 a 29/06/2020
Jonellei de Campos Nazário de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	12/06/2020 a 29/06/2020
Luana Batista Freire	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 a 29/06/2020
Marcio Leandro Ribas Aldrigue	Motorista	2013/2014	12/06/2020 a 29/06/2020
Marici Cardoso de Sá	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 a 29/06/2020
Marin Mitsuyochi Hamada	Motorista	2013/2014	12/06/2020 a 29/06/2020
Nilda Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2013/2014	12/06/2020 a 29/06/2020
Regina Terto de Brito Dellai	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 a 29/06/2020
Roseli Aparecida Moreira Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 a 29/06/2020
Roseli da Conceição Ferreira Hartman	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 a 29/06/2020
Roseli Neide Maresi	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 a 29/06/2020
Rosely da Silva Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	2014/2015	12/06/2020 a 29/06/2020
Rosinei Aparecida da Cruz Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 a 29/06/2020
Valdir Xavier	Motorista	2005/2006	12/06/2020 a 29/06/2020
Vanilza Batista Pereira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	12/06/2020 a 29/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (09/06/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

DECRETO Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Súmula: "Declara ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no

MUNICÍPIO DE GUAIRA
PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de execução de obras de Revitalização do Fundo de Vale existente, com implantação de um Parque Urbano a ser executada na Avenida Marginal, s/n, cidade de Guaira - PR.

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria 027/2020 de 27/01/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que as empresas ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROTOCOLO 2020/1952, AGO ENGENHARIA DE OBRA LTDA – PROTOCOLO 2020/1930, VILARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI – PROTOCOO 2020/1953, PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI – ME PROTOCOLO 2020/1955 E O.S.L. INFRA ESTRUTURA LTDA – PROTOCOLO 2020/1954, foram declaradas HABILITADAS junto a fase de habilitação por apresentar toda documentação conforme clausulas do edital.

Todos os documentos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaira-PR, 10 de junho de 2020.

Anildo Moraes Peraçoli / Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº 087, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020, Lei nº 2.064/2019, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº 2.089/2019,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:

06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças	
06.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tributação e Fiscalização	
06.001.04.000.0000.0.000 - Administração	
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração de Receitas	
06.001.04.129.0008.2.010 - Man. e Enc. da Div. de Tributação e Fiscalização	R\$ 367.169,69
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social	
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social	
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social	
12.003.08.244.0028.0.000 - Assistência Comunitária	
12.003.08.244.0028.2.000 - Atendimento Social	
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS	R\$ 26.359,57
Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:	

06.001.04.129.0008.0.000 - Administração de Receitas	
06.001.04.129.0008.2.010 - Man. e Enc. da Div. de Tributação e Fiscalização	R\$ 367.169,69
12.003.08.244.0028.0.000 - Assistência Comunitária	
12.003.08.244.0028.2.000 - Atendimento Social	
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS	R\$ 26.359,57
Art. 3º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R\$ 13.843,26 (Treze mil e oitocentos quarenta três reais e vinte seis centavos), destinados a serem aplicados em qualquer uma das seguintes atividades e seus elementos a seguir discriminados:	

06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças	
06.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tributação e Fiscalização	
06.001.04.000.0000.0.000 - Administração	
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração de Receitas	
06.001.04.129.0008.2.010 - Man. e Enc. da Div. de Tributação e Fiscalização	
Fonte: 31015 (555) Cessão Onerosa Bônus de Assinatura Pré-Sal	
Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior	
– SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2019.	R\$ 8.479,69
Fonte: 31015 (555) Cessão Onerosa Bônus de Assinatura Pré-Sal	
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Tapejara, em 10 de junho de 2020	
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	
TOTAL R\$:	8.479,69

12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social	
12.003.08.244.0028.0.000 - Assistência Comunitária	
12.003.08.244.0028.2.000 - Atendimento Social	
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS	
Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior	
– SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2019.	R\$ 8.479,69
Fonte: 31015 (555) Cessão Onerosa Bônus de Assinatura Pré-Sal	
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Tapejara, em 10 de junho de 2020	
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	
TOTAL R\$:	5.363,57

12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social	
12.003.08.244.0028.0.000 - Assistência Comunitária	
12.003.08.244.0028.2.000 - Atendimento Social	
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS	
Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior	
– SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2019.	R\$ 8.479,69
Fonte: 31015 (555) Cessão Onerosa Bônus de Assinatura Pré-Sal	
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Tapejara, em 10 de junho de 2020	
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	
TOTAL R\$:	13.843,26

MUNICÍPIO DE PÉROLA

DECRETO Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Símula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2847 de 10 de junho de 2020, DECRETA:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 655.595,76 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão.....	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2061 Manutenção do CRAS	
3.390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022)	R\$ 18.000,00
Orgão.....	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2035 Transferência de recurso para a APAE	
3.390.43.00.00 SUBVÊNCIOS SOCIAIS (FR 1022)	R\$ 6.305,76
Orgão.....	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2067 PAEEF – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuo	
3.390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022)	R\$ 28.865,00
Orgão.....	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022)	R\$ 4.725,00
Orgão.....	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde	
3.390.37.00.00 LOCAÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS (FR 1017)	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 655.595,76

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recursos:

1012 – Transferências do Sistema União de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	R\$ 55.595,76
1027 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 655.595,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 10 de junho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº 088, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.145 de 10 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R\$ 42.041,60 (Quarenta e dois mil e quarenta e uma e sessenta centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividades e no elemento a seguir discriminado:

10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental	
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação	
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental	
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental	
Art. 4.90.51.00.00 Obras e Instalações	
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos	R\$ 42.041,60
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:	

10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental	
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação	
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental	
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental	
3.390.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$ 42.041,60
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Tapejara, em 10 de junho de 2020	
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Símula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2847 de 10 de junho de 2020, DECRETA:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão.....	06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária:	06.01 Depto. Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0008.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	
3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002)	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão.....	06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária:	06.01 Depto. Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0008.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	
3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 10 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

05/2018

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;

CONTRATADA: INSTABE – INSTITUTO DE MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI – EPP

MATRICULA NOME: Carla Conville Nº 007/2018

OBJETO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de capacidade técnica e experiência para prestar serviços na formação e capacitação de profissionais Profissionais, Coordenadores Pedagógicos e Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Tapejara/PR.

VALOR: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

TERMO: 12 (doze) meses, a partir do dia 05/06/2020 até 05/06/2021

FATOR: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

Tapejara/PR, 05 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Revogar concessão de Jornada em Regime Suplementar a professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 31 de maio de 2020, as concessões de Aulas Suplementares a conferida aos professores do Magistério Municipal, abaixo listados, pela Portaria nº 126/2020 e Portaria nº 136/2020, como segue:

MATRICULA	NOME	PORTARIA	Nº
14451	Eudis Silveiro Ferreira Pereira	Portaria nº 126/2020	
76014	Izilda Aparecida Inácio	Portaria nº 126/2020	
69494	Marta Thomé Spriggo	Portaria nº 126/2020	
6173	Sandra Regina Gregório dos Santos Baraviera	Portaria nº 126/2020	
92457	Valéria Cristina Pereira Rosa	Portaria nº 136/2020	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 10 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ E A SR.ª ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 76.247.345/0001-06 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, portador da CI/RG nº 8.533.720-3 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 063.202.019-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/PR, e ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 15.355.340-8 – SSP/PR, e CTPS nº 4433167 – Série 0030 – BA, residente e domiciliada na Av. Antonio Schmidt Villela nº 1376, na cidade de Tapejara/PR, denominado “CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho nº 002/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital nº. 001/2019, que estaria em vigor de 05/03/2020 a 30/06/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assinaram e o que dão fé.

Tapejara/PR, 31 de maio de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA
Empregado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ E A SR.ª CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 76.247.345/0001-06 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, portador da CI/RG nº 8.533.720-3 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 063.202.019-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/PR, e CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 8.494.747-4 – SSP/PR, e CTPS nº 26112 – Série 00057 - PR, residente e domiciliada na Rua Josefina Furlan de Souza nº 121, na cidade de Tapejara/PR, denominado “CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho nº 001/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital nº. 001/2019, que estaria em vigor de 18/02/2020 a 11/05/2020, e posteriormente prorrogado até o dia 04/09/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assinaram e o que dão fé.

Tapejara/PR, 31 de maio de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER
Empregado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

O Município de Tapejara, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Valor máximo: R\$ 65.457,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais).

A data e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 24 de Junho de 2020 às 09:00 h (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 h (nove horas), na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/PR, e CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 8.494.747-4 – SSP/PR, e CTPS nº 26112 – Série 00057 - PR, residente e domiciliada na Rua Josefina Furlan de Souza nº 121, na cidade de Tapejara/PR, denominado “CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho nº 001/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital nº. 001/2019, que estaria em vigor de 18/02/2020 a 11/05/2020, e posteriormente prorrogado até o dia 04/09/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assinaram e o que dão fé.

Tapejara/PR, 31 de maio de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER
Empregado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

O Município de Tapejara, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA FORMAR O KIT MATERNEIDADE A SER DISTRIBUÍDO PARA GESTANTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Valor máximo: R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais).

A data e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 24 de Junho de 2020 às 09:00 h (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 h (nove horas), na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/PR, e CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 8.494.747-4 – SSP/PR, e CTPS nº 26112 – Série 00057 - PR, residente e domiciliada na Rua Josefina Furlan de Souza nº 121, na cidade de Tapejara/PR, denominado “CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho nº 001/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital nº. 001/2019, que estaria em vigor de 18/02/2020 a 11/05/2020, e posteriormente prorrogado até o dia 04/09/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assinaram e o que dão fé.

Tapejara/PR, 31 de maio de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER
Empregado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

O Município de Tapejara, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA FORMAR O KIT MATERNEIDADE A SER DISTRIBUÍDO PARA GESTANTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Valor máximo: R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais).

A data e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 24 de Junho de 2020 às 09:00 h (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 h (nove horas), na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/PR, e CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 8.494.747-4 – SSP/PR, e CTPS nº 26112 – Série 00057 - PR, residente e domiciliada na Rua Josefina Furlan de Souza nº 121, na cidade de Tapejara/PR, denominado “CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho nº 001/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital nº. 001/2019, que estaria em vigor de 18/02/2020 a 11/05/2020, e posteriormente prorrogado até o dia 04/09/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assinaram e o que dão fé.

Tapejara/PR, 31 de maio de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTA MURER
Empregado

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

Período de 01/05/2020 a 31/05/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF) Janeiro a Maio/2020									10/
DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro			
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Despesas Correntes							-	31.834.661,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.314.629,68	1.261.742,01	1.474.342,01	1.455.242,01	1.378.992,01	1.261.742,01			
	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	15.717.141,79	15.717.141,79	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.044,00	9.996,00	9.996,00	-10.004,00	-10.004,00	9.996,00			
	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	80.000,00	80.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.212.055,37	1.300.684,09	1.424.704,77	1.439.461,27	1.471.980,71	1.169.804,77			
	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	16.037.519,60	16.037.519,60	
Despesas de Capital							-	9.887.256,99	
INVESTIMENTOS	1.622.438,13	893.300,94	158.865,94	4.009.670,13	1.279.900,27	258.225,94			
	258.225,94	258.225,94	258.225,94	258.225,94	258.225,94	258.225,94	9.771.756,99	9.771.756,99	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.140,90	13.078,10	4.421,90	13.078,10	4.511,90	13.078,10			
	13.078,10	13.078,10	13.078,10	13.078,10	13.078,10	13.078,10	115.500,00	115.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.449,19	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71			
	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	148.736,00	148.736,00	
Total da Unidade Gestora 0	5.184.757,27	3.491.190,85	3.071.876,53	6.919.837,22	4.126.336,80	2.725.236,53			
	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	41.870.654,38	41.870.654,38	
TOTAL GERAL	5.184.757,27	3.491.190,85	3.071.876,53	6.919.837,22	4.126.336,80	2.725.236,53			
	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	41.870.654,38	41.870.654,38	

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Bimestral 3º Bimestre/2020										R\$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO										
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020		
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre				
RECEITAS CORRENTES (A)	6.791.930,70	6.695.135,40	6.846.197,33	6.645.097,86	6.645.097,86	6.645.097,86	40.268.574,61	40.268.574,61		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	402.697,90	401.733,46	401.733,46	401.733,46	401.733,46	401.733,46	2.411.365,20	2.411.365,20		
Impostos	326.002,20	327.813,20	327.813,20	327.813,20	327.813,20	327.813,20	1.967.666,20	1.967.666,20		
Taxas	66.693,30	66.531,54	66.531,54	66.531,54	66.531,54	66.531,54	399.349,00	399.349,00		
Contribuição de Melhoria	7.406,40	7.388,72	7.388,72	7.388,72	7.388,72	7.388,72	44.350,00	44.350,00		
Contribuições	85.170,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	510.000,00	510.000,00		
Contribuição para a Custeio do Serviço de Iluminação Pública	85.170,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	510.000,00	510.000,00		
Receta Patrimonial	42.941,91	42.753,94	42.695,60	42.695,60	42.695,60	42.695,60	256.478,25	256.478,25		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.446,64	1.443,16	1.443,16	1.443,16	1.443,16	1.443,16	8.662,44	8.662,44		
Valores Mobiliários	41.495,27	41.310,78	41.252,44	41.252,44	41.252,44	41.252,44	247.815,81	247.815,81		
Receta Agropecuária	1.608,20	1.604,36	1.604,36	1.604,36	1.604,36	1.604,36	9.630,00	9.630,00		
Receta Industrial	893,40	891,31	891,32	891,32	891,32	891,32	5.350,00	5.350,00		
Receta de Serviços	11.374,60	11.347,36	11.347,36	11.347,36	11.347,36	11.347,36	68.111,40	68.111,40		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.409,70	10.384,74	10.384,74	10.384,74	10.384,74	10.384,74	62.333,40	62.333,40		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO										
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020		
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre				
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	964,90	962,62	962,62	962,62	962,62	962,62	5.778,00	5.778,00		
Transferências Correntes	6.240.128,79	6.144.959,82	6.296.009,09	6.094.959,82	6.094.959,82	6.094.959,82	36.966.228,16	36.966.228,16		
Transferências da União e de suas Entidades	2.656.855,19	2.684.056,41	2.570.069,34	2.570.069,34	2.570.069,34	2.570.069,34	15.471.788,98	15.471.788,98		
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.042.974,70	3.035.686,26	3.072.199,44	3.035.686,26	3.035.686,26	3.035.686,26	18.257.919,18	18.257.919,18		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	48.672,50	48.555,90	48.555,90	48.555,90	48.555,90	48.555,90	291.452,00	291.452,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	491.826,40	490.648,32	490.648,32	490.648,32	490.648,32	490.648,32	2.945.068,00	2.945.068,00		
Outras Receitas Correntes	6.915,90	6.899,14	6.899,14	6.899,14	6.899,14	6.899,14	41.411,60	41.411,60		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	482,50	481,30	481,30	481,30	481,30	481,30	2.889,00	2.889,00		
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	5.275,40	5.262,72	5.262,72	5.262,72	5.262,72	5.262,72	31.589,00	31.589,00		
Demaís Receitas Correntes	1.158,00	1.155,12	1.155,12	1.155,12	1.155,12	1.155,12	6.933,60	6.933,60		
DEDUÇÕES (B)	-981.756,30	-979.404,74	-979.404,74	-979.404,74	-979.404,74	-979.404,74	-5.878.780,00	-5.878.780,00		
RECEITAS CAPITAL (D)	881.006,24	1.511.201,13	1.511.201,13	1.511.201,13	1.511.201,13	1.511.201,13	6.687.282,49	6.687.282,49		
RECEITA TOTAL (A+B-D)	6.691.180,64	6.691.180,64	6.691.180,64	6.691.180,64	6.691.180,64	6.691.180,64	41.077.077,10	41.077.077,10		

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Mensal Maio/2020										R\$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO										
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020		
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez				
RECEITAS CORRENTES (A)	3.338.502,85	3.453.427,85	3.322.548,53	3.372.606,87	3.322.548,53	3.322.548,53	40.268.574,61	40.268.574,61		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.831,17	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73	2.411.365,20	2.411.365,20		
Impostos	164.693,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	1.967.666,20	1.967.666,20		
Taxas	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	399.349,00	399.349,00		
Contribuição de Melhoria	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	44.350,00	44.350,00		
Contribuições	42.687,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	510.000,00	510.000,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	42.687,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	510.000,00	510.000,00		
Receta Patrimonial	21.450,08	21.491,83	21.347,80	21.491,83	21.347,80	21.347,80	256.478,25	256.478,25		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	721,58	721,58	721,58	721,58	721,58	721,58	8.662,44	8.662,44		
Valores Mobiliários	20.725,02	20.770,25	20.626,22	20.626,22	20.626,22	20.626,22	247.815,81	247.815,81		
Receta Agropecuária	806,02	802,18	802,18	802,18	802,18	802,18	9.630,00	9.630,00		
Receta Industrial	447,74	445,69	445,69	445,69	445,69	445,69	5.350,00	5.350,00		
Receta de Serviços	5.700,92	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68	68.111,40	68.111,40		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	62.333,40	62.333,40		

</

Estado do Paraná

§1º. O estabelecimento industrial é obrigado a realizar o tratamento de seus efluentes e despejos de qualquer natureza, ficando sujeito ao Alvará do poder público municipal, o qual pode ser cassado em caso de descumprimento desse dever.

§2º. O controle e os padrões de tratamento são estabelecidos pela legislação pretérita e fiscalizados pelas autoridades de controle de poluição e de preservação ambiental ou de saúde pública, ouvido o órgão estadual competente.

§3º. No Distrito Industrial, os efluentes devem ser tratados e reciclados pelas empresas ou, de forma integrada, através de condomínios de tratamento de resíduos.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, indicará as áreas designadas para a destinação final de resíduos sólidos provenientes das atividades industriais e comerciais, desde que não ofereçam riscos à saúde ou ao meio ambiente.

§1ª. A destinação final dos resíduos sólidos de que trata o "Caput" deste Artigo deve obedecer aos critérios estabelecidos pelas autoridades de controle da poluição e de preservação ambiental e de saúde pública.

§2º. Devem ser incentivados pelo poder público local as soluções conjuntas com outros municípios para a disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 69. A administração municipal é obrigada a manter em toda a zona urbana, a periodicidade e a regularidade na coleta do lixo doméstico, em atendimento aos resíduos clínicos-histopatológicos e dos resíduos contaminados.

Parágrafo Único. O processamento do lixo doméstico deve ser realizado no Aterro Sanitário Municipal.

CAPÍTULO VI DA INFRA-ESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 70. A estratégia de infraestrutura e mobilidade urbana tem como objetivo: geral a justa distribuição da infraestrutura urbana e dos serviços urbanos de interesse coletivo, bem como elevar a qualidade dos serviços públicos e qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população.

Parágrafo Único. Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais, e lazer, através dos meios de transporte individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 71. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar: I.Antecipação e complementaridade com o Sistema Viário Municipal;

II.Princípios de planejamento, preservação ambiental, segurança, acessibilidade e fiscalização;

III.Critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal de parcelamento e uso e ocupação do solo.

Art. 72. São diretrizes gerais para a implementação da infraestrutura, acessibilidade e mobilidade do Município de Tapejara:

I.Integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;

II.Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial aqueles com dificuldade de locomoção;

III.Implantar rede ciclovária nas vias arteriais, e em outras quando necessárias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;

IV.Integração das medidas e ações municipais voltadas para a mobilidade com os programas e projetos estaduais e federais, no que couber;

V.Viabilizar equipe para manutenção das estradas rurais e pontes, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;

VI.Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;

VII.Minimizar o desequilíbrio econômico da ocupação utilizado para a mobilidade urbana, favorecendo os meios de transporte que atendam à maioria da população, sobretudo a parcela da população mais vulnerável;

VIII.Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sendo este revisado e atualizado quando necessário;

IX.Cooperar integrada de planejamento e gestão de mobilidade;

X.Desenvolvimento e diversificação dos meios de transporte municipal e intermunicipal para pessoas e cargas, com planejamento do potencial de transporte rodoviário e cicloviário;

XI.Normatizar e fiscalizar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;

XII.Elaborar manuais/carilhas para os princípios de adaptabilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as regras previstas na legislação e normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentro das áreas de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de Normas Técnicas;

XIII.Garantia da participação da população nas discussões concernentes ao transporte urbano em Tapejara;

XIV.Pavimentação e manutenção das vias urbanas da cidade, com projetos e manutenção de iluminação pública, acessibilidade e calçadas;

XV.Garantir a manutenção dos edifícios de uso público no município;

XVI.Garantir a ocupação racional do solo urbano, não permitindo a implantação de parcelamento nas áreas distantes da malha urbana;

XVII.Garantir o atendimento às comunidades rurais quanto à infraestrutura;

CAPÍTULO VII DO FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL

Art. 73. São diretrizes para o Fortalecimento da Cultura Local:

I.Campatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórica e cultural;

II.Proteger as expressões culturais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e materiais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou jogos, que sejam referência à identidade ou memória de diferentes grupos da sociedade, incentivando a valorização das manifestações culturais e o resgate ao folclore local e regional;

III.Promover o setor de proteção do patrimônio cultural e paisagístico, junto ao órgão municipal de cultura;

IV.Elaborar projetos de preservação e revitalização para sítios históricos com potencial turístico, paisagístico, patrimonial e cultural no Município, para que estas áreas cumpram sua função cultural;

V.Promover o resgate a valores culturais, devidamente sinalizados, identificando os bens, imóveis e paisagens significativas e áreas protegidas;

VI.Promover a qualificação de espaços públicos e revitalizar as áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais, visando o desenvolvimento econômico;

VII.Estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória e da identidade cultural do Município, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, pesquisas de história oral, entre outras atividades;

VIII.Promover a geração de renda local e regional e o dinamismo econômico com sustentabilidade socioambiental através do incentivo de grupos culturais independentes, coletivos, cooperativas e pequenos produtores culturais;

IX.Promover o uso instrumentalizado da infraestrutura urbana e de equipamentos culturais, visando o desenvolvimento cultural e sua equilibrada integração às estruturas econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição, sem prejudicar o desenvolvimento municipal;

X.Promover o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Patrimônio Cultural e Natural de Tapejara, a fim de se estabelecer um controle e instrumento político que auxilie na preservação, proteção e manutenção do patrimônio cultural do Município.

CAPÍTULO VIII DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 74. O Poder Executivo Municipal promoverá o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo.

§1º. Os instrumentos jurídicos básicos que orientam este ordenamento são:

a)Lei do Perímetro Urbano;

b)Lei do Parcelamento do Solo Municipal;

c)Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal;

d)Código de Obras;

e)Código de Posturas;

f)Lei do Sistema Viário;

g)Lei de Acessibilidade Universal;

h)Processo de Planejamento e Gestão Municipal;

§2º. Para a execução do planejamento e de loteamentos e desmembramentos, novas edificações, reformas, ampliações ou demolições de edificações pré-existentis, aplicam-se, no que couberem, além das exigências das Leis Municipais aprovadas no âmbito de competência do Município, as normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

§3º. O Código Municipal de Posturas, que regulará as relações entre o cidadão e a cidade, e entre o cidadão e seus órgãos, constituir-se-á num instrumento complementar de controle do uso e ocupação do solo urbano;

§4º. A Lei de Parcelamento do Solo Municipal, que regulará a divisão do território em zonas, e o Código de Posturas deverão ser revisadas, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Zonas Urbanas estabelecidas neste Plano Diretor Municipal;

Art. 75. Consideram-se diretrizes para o Ordenamento territorial do município de Tapejara:

I.Respeitar a função social da propriedade, juntamente com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do plano ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, composto no Plano Diretor Municipal;

II.Promover um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas nas áreas rurais, em especial, as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentáveis;

III.Integração entre as atividades produtivas, a preservação ambiental, a recuperação e recuperação de mananciais;

IV.Restrição à ocupação nas Áreas de Preservação Permanente;

V.Reconhecimento da necessidade de infraestrutura nas regiões do Município cuja ocupação urbana já esteja consolidada, independentemente da localização, visando a melhoria das condições de vida;

VI.Cobrir, incentivar e qualificar a ocupação do espaço urbano, concedendo à proteção das áreas frágeis, a capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;

VII.Realizar a urbanização planejada, observando a hierarquia das áreas de uso urbano;

VIII.Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse ambiental, quanto à preservação do patrimônio histórico e cultural;

IX.Controle o uso e ocupação do solo através de Lei específica, tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;

X.Implantar a instalação de equipamentos públicos e a população e ao poluente, bem como a ocupação de áreas onde há riscos, como terrenos alagados, provenientes de aterros, localizados em áreas de preservação, bem como com declividades iguais ou superior a 30%;

XI.Propriar a ocupação do solo urbano, racionalizando os custos de implantação de infraestrutura;

XII.Permear a expansão da malha urbana em áreas próprias e não restritivas;

XIII.Garantir "cidade" a todos os habitantes, não criando áreas distantes dos centros de serviços;

XIV.Criar áreas de ampliação de estruturas econômicas, industriais, comerciais, para o desenvolvimento das oportunidades de toda a população;

XV.Promover obras de paisagem e revitalização urbana nas Avenidas Centrais, coletoras e locais;

XVI.Proceder a limpeza urbana, observando a hierarquia das áreas de uso urbano;

XVII.Manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;

XVIII.Regulamentar o trânsito de veículos de carga nas áreas centrais e vias locais de predominância residencial;

XIX.Consolidar a hierarquia do sistema viário, através do cumprimento das especificações contidas na Lei do Sistema Viário;

XI.Priorizar a demarcação topográfica e manter o perímetro urbano estabelecido na Lei de Perímetro Urbano, complementar a esta Lei;

XXI.Garantir um sistema de circulação de pedestres e deficientes físicos;

XXII.Organizar a pavimentação do sistema viário;

XXIII.Regulamentar as ações da Defesa Civil com a estruturação do COMDEC;

XXIV.Fazer cumprir a função social da propriedade urbana através da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, propiciando a integração da infraestrutura urbana;

XXV.Oferecer serviços públicos a toda o território municipal;

XXVI.Propriar a justa distribuição da cidade, combatendo a segregação econômica e social.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 76. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do município de Tapejara:

I.Incentivar e fortalecer a participação popular;

II.Implantar o Sistema de Planejamento Interno do Município;

III.Garantir o aprimoramento do o Conselho Municipal de Tapejara, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e controle do Plano Diretor Municipal;

IV.Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;

V.Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal;

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I do Macrozoneamento Municipal

Art. 77. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal com um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em desenvolvimento, pela predominância do sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 78. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:

I.Campatibilizar a ocupação do solo urbano e rural, em consideração as condicionantes ambientais;

II.Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;

III.Controle a expansão da área urbana que cause impacto socioespacial e a degradação ambiental;

Art. 79. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:

I.Macrozona Rural;

II.Macrozona de Amortecimento;

III.Macrozona de Lazer;

IV.Macrozona de Proteção Ambiental;

V.Macrozona Urbana;

Art. 80. A Macrozona Rural corresponde a porção do território municipal, que contém características naturais e áreas destinadas à produção de alimentos, visando o desenvolvimento econômico e a identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção;

Art. 81. Para a Macrozona Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Campatibilizar a ocupação do solo urbano e rural, em consideração as condicionantes ambientais;

II.Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente equilibradas;

III.Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;

IV.Promover a melhoria das condições de vida da população rural;

V.Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;

VI.Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;

VII.Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;

VIII.Investir no potencial turístico da área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;

IX.Incentivar a prática do agroecoturismo, dando as características favoráveis do solo e de geomorfologia;

X.Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:

a)propor medidas de controle de erosão rural por meio de plantação em curvas de nível;

b)orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;

c)Melhorar as condições das estradas rurais;

XI.Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo, promover a segurança rural e aumentar a participação da secretaria de agricultura e meio ambiente no ordenamento municipal;

Art. 82. Para a Macrozona Rural ficam estipulados índices para o ordenamento do território rural, sendo definidos pela Tabela 2 anexa a esta Lei;

Art. 83. A Macrozona da Vial Rural corresponde a área geográfica destinada a trabalhadores rurais volantes e seus familiares, se localiza nas proximidades do Perímetro Urbano e denomina-se por Vial Rural Santana;

Art. 84. Para a Macrozona da Vial Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;

II.Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;

III.Otimizar a infraestrutura instalada;

IV.Promover o desenvolvimento econômico igualitário entre áreas rurais e rurais;

V.Democratizar o acesso à identificação dos lotes utilizados para fins rurais e dos lotes destinados a fins urbanos e lazer, para a tributação adequada;

Art. 85. Para a Macrozona da Vial Rural ficam estipulados índices para o ordenamento do território, sendo os mesmos estipulados para a Macrozona Rural, e que constam na Tabela 2 anexa a esta Lei;

Art. 86. A Macrozona de Amortecimento compreende as áreas que circundam o perímetro urbano proposto da Sede Municipal, sendo assim externo à área urbana. Desta forma essa Macrozona estará sobreposta à Macrozona de Expansão Urbana;

Art. 87. Para a Macrozona de Amortecimento ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Suprir a ocupação rural de maneira a preservar a faixa de amortecimento;

II.Melhorar a saúde e qualidade de vida da população rural;

III.Impedir conflitos entre atividades rurais e urbanas;

Art. 88. A Macrozona de Lazer corresponde as porções do território do Município de Tapejara-PR, que sejam identificadas e inventariadas em tempo livre, fora dos momentos de trabalho, voltadas para o lazer, desfrutar a vida, contemplações e exercícios de atividades prazerosas, inclusive, com potencial ecológico turísticas e outras atividades que não sejam permitidas ou, por sua natureza e consequências, não possam ser toleradas dentro de áreas do perímetro urbano estabelecido na Lei de Perímetro Urbano;

Art. 89. Para a Macrozona de Lazer ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Estabelecer normas para o incentivo do turismo ecológico de forma a minimizar os impactos gerados por essas atividades no meio ambiente;

II.Incentivar a criação de espaços de lazer que não afetem de forma negativa o sistema ecológico da área;

Art. 90. Para a Macrozona de Lazer ficam estipulados índices para o ordenamento do território rural, sendo definidos pela Tabela 2 anexa a esta Lei;

Art. 91. A Macrozona de Proteção Ambiental corresponde às porções do território do município de TAPEJARA-PR, que sejam identificadas e inventariadas em tempo livre, fora dos momentos de trabalho, voltadas para o lazer, desfrutar a vida, contemplações e exercícios de atividades prazerosas, inclusive, com potencial ecológico turísticas e outras atividades que não sejam permitidas ou, por sua natureza e consequências, não possam ser toleradas dentro de áreas do perímetro urbano estabelecido na Lei de Perímetro Urbano;

Art. 92. Para a Macrozona de Proteção Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;

II Ordenar a partir de legislações específicas as áreas dentro da macrozona de proteção ambiental que são destinadas a atividades de lazer e recreação, visando o desenvolvimento econômico e a identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção;

III.Campatibilizar a ocupação do solo urbano e rural, em consideração as condicionantes ambientais;

IV.Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;

V.Controle a expansão da área urbana que cause impacto socioespacial e a degradação ambiental;

Art. 79. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:

I.Macrozona Rural;

II.Macrozona de Amortecimento;

III.Macrozona de Lazer;

IV.Macrozona de Proteção Ambiental;

V.Macrozona Urbana;

Art. 80. A Macrozona Rural corresponde a porção do território municipal, que contém características naturais e áreas destinadas à produção de alimentos, visando o desenvolvimento econômico e a identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção;

Art. 81. Para a Macrozona Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Campatibilizar a ocupação do solo urbano e rural, em consideração as condicionantes ambientais;

II.Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente equilibradas;

III.Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;

IV.Promover a melhoria das condições de vida da população rural;

V.Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;

VI.Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;

VII.Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;

VIII.Investir no potencial turístico da área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;

IX.Incentivar a prática do agroecoturismo, dando as características favoráveis do solo e de geomorfologia;

X.Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:

a)propor medidas de controle de erosão rural por meio de plantação em curvas de nível;

b)orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;

c)Melhorar as condições das estradas rurais;

XI.Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo, promover a segurança rural e aumentar a participação da secretaria de agricultura e meio ambiente no ordenamento municipal;

Art. 82. Para a Macrozona Rural ficam estipulados índices para o ordenamento do território rural, sendo definidos pela Tabela 2 anexa a esta Lei;

Art. 83. A Macrozona da Vial Rural corresponde a área geográfica destinada a trabalhadores rurais volantes e seus familiares, se localiza nas proximidades do Perímetro Urbano e denomina-se por Vial Rural Santana;

Art. 84. Para a Macrozona da Vial Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;

II.Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;

III.Otimizar a infraestrutura instalada;

IV.Promover o desenvolvimento econômico igualitário entre áreas rurais e rurais;

V.Democratizar o acesso à identificação dos lotes utilizados para fins rurais e dos lotes destinados a fins urbanos e lazer, para a tributação adequada;

Art. 85. Para a Macrozona da Vial Rural ficam estipulados índices para o ordenamento do território, sendo os mesmos estipulados para a Macrozona Rural, e que constam na Tabela 2 anexa a esta Lei;

Art. 86. A Macrozona de Amortecimento compreende as áreas que circundam o perímetro urbano proposto da Sede Municipal, sendo assim externo à área urbana. Desta forma essa Macrozona estará sobreposta à Macrozona de Expansão Urbana;

Art. 87. Para a Macrozona de Amortecimento ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Suprir a ocupação rural de maneira a preservar a faixa de amortecimento;

II.Melhorar a saúde e qualidade de vida da população rural;

III.Impedir conflitos entre atividades rurais e urbanas;

Art. 88. A Macrozona de Lazer corresponde as porções do território do Município de Tapejara-PR, que sejam identificadas e inventariadas em tempo livre, fora dos momentos de trabalho, voltadas para o lazer, desfrutar a vida, contemplações e exercícios de atividades prazerosas, inclusive, com potencial ecológico turísticas e outras atividades que não sejam permitidas ou, por sua natureza e consequências, não possam ser toleradas dentro de áreas do perímetro urbano estabelecido na Lei de Perímetro Urbano;

Art. 89. Para a Macrozona de Lazer ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I.Estabelecer normas para o incentivo do turismo ecológico de forma a minimizar os impactos gerados por essas atividades no meio ambiente;

II.Incentivar a criação de espaços de lazer que não afetem de forma negativa o sistema ecológico da área;

Art. 90. Para a Macrozona de Lazer ficam estipulados índices para o ordenamento do território rural, sendo definidos pela Tabela 2 anexa a esta Lei;

Art. 91. A

